



## **PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de **60.801,74 (sessenta mil oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação:**

07			<b>SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>	
07.002			<b>DEPT. DE Acao CULTURAL, ESPORTE E LAZER</b>	
07.002.13.392.1401.2.041.			<b>ATIVIDADES DA CULTURA</b>	
408	- 3390390000	1053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3040,09
409	- 3360450000	1053	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	29172,67
410	- 3390480000	1053	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF	3696,75
411	- 4490520000	1053	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7363,09
412	- 3360450000	1054	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	8755,45
413	- 3390480000	1054	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF	8773,69
<b>Total Suplementação:</b>				<b>60.801,74</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos serão utilizados os seguintes recursos:  
Superavit Financeiro nas Fonte(s):

Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -	1053	43.272,60
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º -	1054	17.529,14
<b>Total:</b>		<b>60.801,74</b>

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir e adequar o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2024.



**Cafetal do Sul**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CNPJ: 95.640.652/0001-05**

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.  
E-mail: [administracao@cafezaldosul.pr.gov.br](mailto:administracao@cafezaldosul.pr.gov.br) - Site: [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br)

---

**Art. 4º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em alterações no Cronograma de Desembolso mensal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 do mês de janeiro do ano de 2024.

MARIO JUNIO  
KAZUO DA  
SILVA:0046954  
7910

Digital Signer:MARIO JUNIO KAZUO  
DA SILVA:00469547910  
DN:CN=MARIO JUNIO KAZUO DA  
SILVA:00469547910, OU=Certificad  
ado PF A3, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Date:08/02/2024 11:03:45 -03:00

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

### **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

**A Sua Excelência**  
**ROBERTO LEANDRO DE MELLO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CAFEZAL DO SUL-PR**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025”, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência urgentíssima

Trata-se de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

As atividades desenvolvidas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

As ações a serem executadas são objeto de discussões em conjunto com os segmentos culturais da nossa cidade, especialmente por meio do Conselho Municipal de Cultura.

Desta forma nos colocamos ao dispor desse Legislativo para os esclarecimentos que se fizer necessários ao Projeto de Lei em questão, ao tempo que expressamos a todos protestos de apreço e consideração.

Cafetal do Sul - PR, aos 29 de janeiro de 2024.

MARIO JUNIO  
KAZUO DA  
SILVA:0046954  
7910

Digital Signer:MARIO JUNIO KAZUO  
DA SILVA:00469547910  
DN:CN=MARIO JUNIO KAZUO DA  
SILVA:00469547910, OU=Certificad  
ado PF A3, OU=Certificado Digital,  
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Date:08/02/2024 11:04:08 -03:00

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**